§ 4° - Cabe sustentação oral na sessão de julgamento do incidente de arguição de inconstitucionalidade, observado o regramento do art. 984 do Código de Processo Civil.
§ 5° - Julgado o incidente, lavrado e publicado o respectivo acórdão, os autos permanecerão arquivados junto ao setor competente, procedendo-se ao registro da súmula do julgamento no cadastro indicado no § 1º e ao translado de cópia do acórdão para os autos do feito originário.
§ 6º - Certificado o resultado do julgamento do incidente nos autos do recurso, remessa necessária ou ação de competência originária, com a juntada de cópia do acórdão do órgão julgador, irão conclusos ao Relator para prosseguimento do seu trâmite.
Art. 347-P - A decisão tomada pela maioria absoluta do órgão competente para julgar o incidente de arguição de inconstitucionalidade é precedente obrigatório e deve ser observada por todos os demais Órgãos Julgadores do Tribunal.
Art. 347-Q - Aplicam-se ao incidente de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, no que couber, as disposições relacionadas ao ordenamento, à instrução, ao julgamento, à publicidade e à revisão da tese jurídica previstas para os incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência.
Art. 3º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos: artigos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 347-A e 347-B.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 15 de setembro de 2016.
Desembargador *ERIVAN LOPES*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
1 Art. 81. Ao Tribunal Pleno compete:
2 Redação anterior: Art. 81. (...) e) os recursos e feitos em que houver arguição de inconstitucionalidade de lei, assim como de ato do poder público estadual ou municipal;
3 Art. 91. Compete ao Relator, nos feitos que lhe forem distribuídos, além de outros deveres legais e deste Regimento:
4 Redação anterior: Art. 91. (...) VI - arquivar ou negar segmento [sic] a pedido ou a recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal, ou for evidente a incompetência deste;

1.3. RESOLUÇÃO Nº 22/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Implanta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e adota outras providências
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições regimentais, etc.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 37, da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir as competências das unidades judiciárias do Estado do Piauí, a fim de adequá-las ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a economia, a celeridade, a simplificação e a desburocratização decorrentes da implementação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;
CONSIDERANDO a compatibilidade do Sistema do Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário para a publicação de documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações encontra-se disponível para à utilização das unidades e órgãos deste Poder Judiciário Estadual, por conta de assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2016, visando cessão de direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informações - SEI, criado pelo TRF4, para os Tribunais de Justiça dos Estados;
RESOLVE:
Art. 1º. IMPLANTAR o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
Art. 2º. As regras procedimentais, necessárias à implementação do SEI neste Poder, serão baixadas por meio de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 15 de setembro de 2016.
Desembargador *ERIVAN LOPES*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. RESOLUÇÃO Nº 023/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Encaminha Projeto de Lei que altera os artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante e outras providências, bem como o art. 10-A da Lei Estadual nº 3.716/1979, que trata da Organização Judiciária do Estado do Piauí.
O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 96, II, "b" da Constituição Federal, e
R E S O L V E:
Art. 1º APROVAR e ENCAMINHAR à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que altera os artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante e outras providências, bem como o art. 10-A da Lei Estadual nº 3.716/1979, que trata da Organização Judiciária do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA (PI), AOS 15 DIAS DO SETEMBRO DE 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ANEXO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE __ DE_____2016
Altera os artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante e outras providências, bem como o art. 10-A da Lei Estadual nº 3.716/1979, que trata da Organização Judiciária do Estado do Piauí.
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 2º, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Estadual nº 5.711/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A Justiça Itinerante terá a supervisão geral de um Desembargador, que será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 1º.....
I - O Coordenador da Justiça Itinerante cumulará suas atividades com as demais atribuições que ordinariamente exerce ou esteja desempenhando e será escolhido entre juízes auxiliares da Presidência ou Corregedoria ou, ainda, por magistrados da Comarca de Teresina.
§ 2º Os ocupantes dos cargos descritos no parágrafo anterior serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. "
Art. 2º. O art. 3º da Lei Estadual nº 5.711/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A Justiça Itinerante terá em cada unidade móvel a seguinte composição: